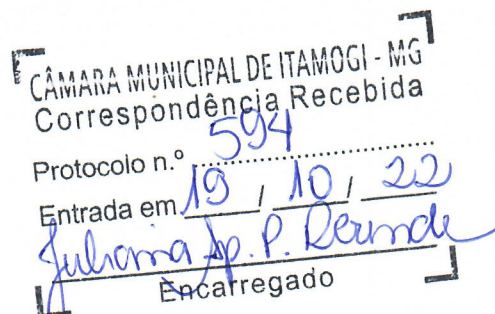




Câmara Municipal de Itamogi - MG

Exmº. Sr. Vereador André Rosa Chagas

Ref.: Tiro Esportivo em Itamogi/ MG (CAC's).



Eu, **Juliano Vilas Boas Arantes Lopes**, atirador esportivo CR n°. 100.210 4ª RM, range officer da Confederação Brasileira de Tiro Prático (árbitro) NROI n°. 2515, presidente do Clube de Tiro e Caça R.MYT's em Itamogi, instrutor de armamento e tiro, procurador do exército brasileiro, e **Tayene Josiane Ferreira Arantes Lopes**, atiradora esportiva CR n°. 97.814 4ª RM, range officer da Confederação Brasileira de Tiro Prático (árbitra) NROI n°. 2514, diretora do Clube de Tiro e Caça R.MYT's em Itamogi, despachante de armas (produtos bélicos), procuradora do exército brasileiro, vimos, respeitosamente, por meio do presente ofício, representando os CAC's da Comarca de Itamogi/MG, apresentar o pedido abaixo:

I. Conceituação histórica

No Brasil, o Esporte do Tiro surgiu em meados do século XIX, com a imigração europeia – principalmente alemães e italianos – que se fixaram nos estados da região sul. Em consequência dos costumes europeus e da abundância de caça na região foram fundados diversos Clubes de Caça e Pesca. Assim, o tiro esportivo começou em nossa Pátria como a competição do "Tiro ao Rei", disputada nas Colônias Alemãs.

Em 1906 foi fundada a Confederação do Tiro Brasileiro, primeira entidade a gerir o tiro brasileiro. O tiro também foi o primeiro esporte olímpico organizado no Brasil. Já em em 03/08/1920 obtivemos a primeira medalha de ouro olímpica para o Brasil, conquistada pelo primeiro-tenente do Exército Brasileiro Guilherme Paraense, VII Jogos Olímpicos de Verão na Antuérpia, Bélgica, Pistola de Tiro Rápido. Na oportunidade, o Brasil também conquistou uma medalha de prata na mesma modalidade e uma medalha de



Câmara Municipal de Itamogi - MG

bronze por equipe dos 20 participantes da Delegação Brasileira. Em 1923 foi criada a Federação Brasileira de Tiro.

Por essa razão é reconhecido o dia 03 de agosto como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S, requerendo assim que seja reconhecido em âmbito Municipal.

Atualmente o tiro esportivo no Brasil é gerido pela CBTP – Confederação Brasileira de Tiro Prático, e por diversas outras federações e confederações que representam as diversas modalidades da prática do Desporto.

II. Tiro Esportivo

O desporto do tiro no Brasil apresenta uma peculiaridade que o diferencia dos outros esportes praticados no país: a atividade é regulamentada por meio de leis federais e por portarias do Exército Brasileiro. Tal regulamentação advém da necessidade do uso de armas e munições para sua prática, ou seja, produtos controlados.

É obrigatório que todos os praticantes do esporte sejam registrados perante o Exército Brasileiro como CAC's, sigla para "Caçadores, Atiradores e Colecionadores". Para efetivação desse registro são exigidos documentos que comprovam a inexistência de antecedentes criminais, residência fixa, ocupação lícita, laudos de aptidão psicológica e técnica, além da filiação a um clube de tiro. A prática do esporte com armas de fogo é proibida para menores de 14 anos, e é necessária autorização judicial para quem tem entre 14 e 18 anos.

Para a aquisição de armas e munições também são necessárias autorizações do Exército Brasileiro, respeitando regras e limites definidos em leis e decretos. Para essas aquisições é necessário ter mais de 25 anos. Assim, o início de qualquer pessoa na prática desse esporte demanda investimentos em tempo e dinheiro antes mesmo do início das atividades, ao contrário de outros esportes que contam com incentivos para sua prática.

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Por usar armas de fogo, o esporte exige que todos os praticantes respeitem regras inerentes das modalidades do esporte de tiro específicas e normas de segurança bem definidas, para garantir a sua segurança e de todos os envolvidos no processo. Esse respeito às normas acaba criando um senso de responsabilidade que é replicado à todas as atividades que os desportistas praticam perante à sociedade. E isso é fortemente incentivado no meio do tiro desportivo.

Atualmente no Brasil existem cerca de 700 mil pessoas registradas como CACs, segundo levantamento realizado em julho de 2022 pela empresa "O Estado de S. Paulo - Estadão". Em Itamogi e cidades vizinhas estima-se que esse número seja próximo de 1.2 mil registros de CAC's.

Há na cidade de Itamogi/MG, já estruturado, o CLUBE DE TIRO E CAÇA R.MYT'S – CTC R.MTY'S, já aprovado junto ao exército brasileiro, aguardando a emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO – CR. Ainda, com a abertura do mencionado Clube, já há na Comarca de Itamogi/MG, psicóloga credenciada pela Polícia Federal para aplicação dos laudos psicológicos, inclusive loja de armas e munições.

Além do já exposto, os CAC's também ajudam no controle da fauna invasora por meio do registro de caçadores. O abate do javali, considerado uma espécie invasora prejudicial no Brasil, ajuda a mitigar os impactos sanitários de doenças na suinocultura bem como perdas de safra de grãos por depredação, matar cães de guarda, bezerros, entre outras barbáries em áreas rurais. Os prejuízos causados pelo javali são milionários, e aos caçadores autorizados pelo Exército Brasileiro, foram autorizados pelo IBAMA a combater tais prejuízos agindo diretamente no controle da população dessa praga sem receber nenhum incentivo financeiro, pensando apenas no bem estar da sociedade em geral.

III. Tiro esportivo e a economia local

O esporte do tiro, assim como qualquer outro

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

esporte, movimenta a economia local de forma positiva. A prática desse esporte movimenta diretamente o setor de comércio de armas, munições, acessórios e vestimentas. Movimenta também a prestação de serviços diretamente relacionados ao esporte, como os despachantes de armas e instrutores de armamento e tiro. Indiretamente movimenta todo setor de hotelaria, alimentação e turismo.

Os eventos e competições relacionados ao esporte do tiro costumam ocorrer em um ambiente seguro, controlado e acolhedor. Por esse motivo é comum que os praticantes do tiro viagem com sua família e amigos para os locais de competições, inclusive com desportistas interestaduais, utilizando a rede hoteleira, restaurantes e prestação de serviços em geral do local de destino. E é sabido que essa movimentação tem reflexos no comércio como um todo.

Competições de tiro estão cada vez mais frequentes no Brasil, alcançando um nível de excelência internacional. Itamogi/MG, pela presença do clube de tiro, único da região, com ótima estrutura, tem grande potencial de se destacar como local de referência para a prática do esporte. O "Turismo do Tiro" pode ser uma nova onda de oportunidades para o comércio local.

IV. Atividade de Risco

Faz parte do cotidiano dos CAC's, a guarda e transporte de armas e munições, bens de alto valor e que geram interesse de criminosos.

Colecionadores, Atiradores e Caçadores de acordo com o Decreto Presidencial nº 9.846/2019, que regulamenta a Lei nº. 10.826/2003, bem como a Portaria nº 150/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, devem proteger seu acervo utilizando os meios adequados (suas próprias armas) nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate. Porém não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Assim, a responsabilidade de defesa de seus equipamentos fica restrita e impossibilitada em grande parte do tempo. Por esse motivo entendemos que o município de Itamogi/MG pode ajudar os praticantes do esporte nessa tarefa, reconhecendo que a atividade fim praticada no esporte é uma atividade de risco.

Na prática, esse reconhecimento poderá ajudar na implementação de políticas públicas visando a proteção de bens e a integridade física dos CACs. Essas políticas públicas podem envolver o executivo municipal, as polícias militar e civil, e, forças de segurança no sentido do reconhecimento das atividades praticadas pelos CAC's, no respeito às leis, decretos e portarias que regulam a atividade. Podem ajudar também no desenvolvimento de programas de educação visando incentivar práticas seguras para a guarda e transporte de armas, por meios de palestras, seminários e cursos ministrados por autoridades competentes, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itamogi.

O incentivo às competições de tiro no município de Itamogi, com apoio dos órgãos locais, também será outro grande benefício prático dessa iniciativa.

Ademais, o que os CAC's da região mais buscam é que a sociedade como um todo enxergue a prática desse esporte sob uma nova perspectiva, livre do preconceito imputado às armas durante muito tempo. Gostaríamos de praticar o esporte sem preocupações, com segurança e com apoio da população, assim como acontece com outros esportes praticados no Brasil.

Temos a certeza que a iniciativa tomada nesse projeto de lei nos ajudará a alcançar esses objetivos. Em última análise, gostaríamos que nos fosse permitido usufruir, de forma irrestrita e sem amarras, de um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1998: o da liberdade!

Certo da compreensão de nossos Exm^{os}. Vereadores, subscrevemo-nos.

Itamogi/MG, 18 de outubro de 2022.

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

JULIANO VILAS BOAS ARANTES LOPES

CR 100.210 4ª RM/NROI 2515

TAYENE JOSIANE FERREIRA ARANTES LOPES

CR 97.814 4ª RM/NROI 2514

PROJETO DE LEI Nº 34/2022

Reconhece no Município de Itamogi/MG, o dia 03 de agosto, como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's), a atividade de risco e ameaça à integridade física aos praticantes do desporto do tiro, e, a atividade de utilidade pública Municipal.

ANDRÉ ROSA CHAGAS - VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Reconhece o dia 03 de agosto como o dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

ARTIGO 2º - Fica reconhecida como atividade de risco, e, ameaça à integridade física dos praticantes do desporto do tiro, sendo Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no Município de Itamogi/MG.

ARTIGO 3º - Fica reconhecida como atividades de utilidade pública no âmbito do Município de Itamogi/MG, as atividades atinentes aos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itamogi/MG, 18 de outubro de 2.022.

ANDRÉ ROSA CHAGAS

VEREADOR



Câmara Municipal de Itamogi - MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Itamogi/MG. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – que por não ter meios de defesa, tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Insta mencionar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores, de acordo com o Decreto Presidencial nº 9.846/2019, o qual regulamenta a Lei nº 10.826/2003, bem como a Portaria nº 150/2019 do Comando logístico do Exército Brasileiro, fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Vejam os que a Lei Federal nº 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Itamogi/MG que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC’s, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC’s em nosso município e região.

Quanto a utilidade pública municipal, se faz necessário pelas seguintes razões: quanto à atividade de atirador esportivo, sabemos que as primeiras medalhas olímpicas brasileiras foram obtidas no Tiro Esportivo, pelo Tenente Guilherme Paraense na Olimpíada de Antuérpia em 03/08/1920, o qual conseguiu a primeira medalha de ouro, e dentre mais 20 participantes mais duas medalhas também na categoria de tiro rápido, bem como o desporto é incentivado pela nossa Constituição Federal na Seção III, motivo pelo qual é dever do município incentivar as atividades desportivas, bem como definir como 03 de agosto, como o dia do CAC; quanto à atividade de caça (manejo), se trata de condição de saúde pública, pois os animais pertencentes a fauna invasora (exótica), atualmente os javalis, destroem nascentes, plantações, bem como são transmissores de doença e a caça a essa espécie é autorizada pelo inciso IV do art. 37 da Lei nº 9.605/98, bem como pela Instrução Normativa 03/2013 do IBAMA, regulamentados também pelo Decretos Presidenciais nº 9.846/19 e nº 10.030/19; quanto à atividade de colecionamento, se faz necessária, pois a Constituição Federal no seu artigo 30, IX, prevê que compete aos municípios “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”, dispondo os Decretos Presidenciais nº 9.846/19 e nº 10.030/19 também sobre o assunto, sendo que inclusive o art. 41 do Decreto nº 10.030/19 prevê que a finalidade do colecionamento é preservar e divulgar o patrimônio material histórico, no que se refere a armas, munições, viaturas militares e outros PCE, e colaborar com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, nos termos estabelecidos no art. 215 e no art. 216 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Ainda, importante homenagear e prestigiar um esporte que vem crescendo cada vez mais em nosso país, praticada pelos CAC's, como assim são chamados, que em sua maioria são amantes de tiro desportivo, onde tem a possibilidade de disputar campeonatos locais, brasileiro e mundial, devidamente vinculados ao Exército Brasileiro. Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares para salvaguardar a vida dos CAC's Itamogienses.

Itamogi/MG, 18 de outubro de 2022.

ANDRÉ ROSA CHAGAS

VEREADOR